



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Altera denominação de cargo público de que trata a Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011 e os requisitos para ingresso no respectivo cargo, previstos na Lei Municipal 3.216, de 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O cargo de Fiscal Tributário/Fazendário, do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – FC, passa a denominar-se de “**Auditor Fiscal da Receita Municipal**”.

**Art. 2º** O novo cargo de que trata o artigo anterior, passa a integrar o Grupo Ocupacional Profissional -PR e fica reestruturado na forma constante dos Anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Administração organizará a sequência de enquadramento dos servidores em situação funcional regular ocupantes do cargo anterior de Fiscal Tributário/Fazendário, aos termos desta Lei, a ser consolidada através de Portaria de iniciativa do Poder Executivo, observado o Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definidos nesta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor.

**Art. 5º** Os requisitos e atribuições do cargo de “AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL” constante do Anexo III desta Lei, passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº

493/2026  
19/03/26





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

3.216, de 22 de maio de 2020, que trata do Manual de Ocupações dos cargos Públicos integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de março de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
\*\*\*.772.409-\*\*  
19/03/2026 12:06:22

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO I**

**GRUPO OCUPACIONAL    PROFISSIONAL – PR**

**Quadro de Equivalência de Cargos Públicos para fins de reenquadramento.**

	Cargo Anterior	Cargo Atual
	Fiscal Tributário/Fazendário	Auditor Fiscal da Receita Municipal





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO II**

**GRUPO OCUPACIONAL    PROFISSIONAL – PR**

**Quadro de Cargos Públicos, nº de vagas, referência de vencimentos e carga semanal de trabalho.**

	Cargo	Referência	Número de Vagas	Jornada semanal de trabalho
	Auditor Fiscal da Receita Municipal	PR-108	19	40





## **CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

### **ANEXO I** **LEI 3216/2020**

#### **MANUAL DE OCUPAÇÕES DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

##### **1. CARGOS PÚBLICOS**

##### **1.1 CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

(...)

<b>AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>
--

##### **ATRIBUIÇÕES**

Impor penalidades por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal.

Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédios de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte.

Identificar e corrigir inexecuções e prevenir, detectar e corrigir atos contra a Administração Pública Municipal.

Examinar e auditar a escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento.





## **CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

Apreender livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária.

Requisitar informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas.

Lavrar e assinar notificação fiscal de lançamento, auto de infração, termo de apreensão, termo de arbitramento e demais documentos tributários correlatos.

Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal.

Garantir a aderência das Secretarias Municipais a qualquer regulamento identificado como aplicável, independentemente da origem ou impacto, tendo sempre a preocupação de disseminar a cultura de compliance em todas as ramificações das secretarias.

Atuar com vistas a garantir o cumprimento de normas internas, diretrizes de governança corporativa, legislações e regulamentações governamentais e demais normas reguladoras e legais aplicáveis, por meio de avaliação e planejamento de processos internos junto às áreas, garantindo que estejam em conformidade, bem como prestar suporte nos planejamentos dos projetos estratégicos, das secretarias, relacionados à compliance.

Constituir o crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como homologar os procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária.

Fornecer dados e informações, preencher relatórios, alimentar sistemas das quais possam resultar o lançamento de tributos federais e estaduais.

Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários.





## **CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

Propor e opinar quanto à regimes especiais de tributação.

Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso.

Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais.

Verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa.

Coordenar, controlar e auditar as receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União, pertencentes ao Município.

Realizar os serviços administrativos, sob sua responsabilidade, por meio de planejamento, organização, coordenação e controle, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos normativos internos e legais.

### **REQUISITOS**

Diploma devidamente registrado, do curso de Graduação em Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido, ressalvada a exigência de ingresso do bacharel em Direito, em razão da incompatibilidade prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando as atribuições típicas de lançamento, fiscalização e constituição do crédito tributário do cargo.

Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B.

Possuir disponibilidade para exercer suas funções, eventualmente, em período noturno conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.



**APROVADO**

Em 1ª discussão.  
Sala das Sessões 22 de 04 de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

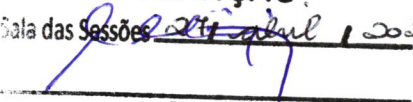
**APROVADO**

Em 2ª discussão.  
Sala das Sessões 27 de 04 de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 27 de 04 de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente